



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO CAETANO DO SUL

O **INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT**, associação civil de fins educacionais e de pesquisas técnico-científicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF. 60.749.736/0001-99, com sede na Rua Pedro de Toledo, 1.071, São Paulo, SP, abaixo assinado, por seu Superintendente Geral, Francisco José Olivieri, vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do Modelo de Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia e respectivo Modelo de Quadro Complementar, sendo estes utilizados como modelo padrão por este Instituto.

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de dezembro de 2016.

*[Handwritten signature]*

Francisco José Olivieri  
Superintendente Geral

3.ª TABELA DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 13511-592  
RUDJICE MARIA L. DE ALMEIDA - TABELA 3.ª - S.B.C.

3.ª TABELA DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
RUDJICE MARIA L. DE ALMEIDA - TABELA 3.ª - S.B.C.

Rec. Semelhância S/V.Econ 0001 firma(s) de  
FRANCISCO JOSE OLIVIERI  
\*\*\*\*\*  
da verdade  
SILVANA MARIA L. DE ALMEIDA - ESCRIVENTE  
São B. do Campo, 04 de Janeiro de 2017.  
Cart.1064  
Cod. Segurança:22860/216

CARIMBO:757847 Guia:2233 Valor:R\$5,35

0961A0450442



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - ANO DE 2017.**

O presente contrato está registrado no 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos de São Caetano do Sul, SP, sob o nº....., e é celebrado entre a(s) pessoa(s) física(s), devidamente qualificada(s) no "QUADRO COMPLEMENTAR", parte integrante deste contrato, doravante denominada(s) **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, e o **Instituto Mauá de Tecnologia - IMT**, doravante denominado **CONTRATADO**, associação civil de fins educacionais e de pesquisas técnico-científicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF 60.749.736/0001-99, com sede à Rua Pedro de Toledo, 1071, em São Paulo, SP, mantenedor do Centro Universitário – **CEUN**, representado por seu Superintendente Geral Francisco José Olivieri, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.242.402-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.607.868-68.

**CLÁUSULA I**

- 1.1. A adesão às disposições deste contrato dá-se mediante as assinaturas do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** no "QUADRO COMPLEMENTAR", ficando o **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** dos serviços educacionais científicos de que devem, previamente, ler com atenção todas as disposições deste contrato, para o perfeito entendimento e cumprimento de direitos e obrigações a eles pertinentes.
- 1.2. O presente contrato regula os direitos e as obrigações entre as partes e as condições para a prestação dos serviços educacionais do Programa de Pós-Graduação *STRICTO SENSU* oferecido pelo **CONTRATADO** ao **BENEFICIÁRIO**, exclusivamente para o ano de 2017, razão pela qual, estando assinado o "QUADRO COMPLEMENTAR", o **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** submetem-se às disposições do presente contrato, dos regulamentos do **CONTRATADO**, do Regimento Geral do CEUN, das Resoluções Normativas da Pós-Graduação e dos demais atos normativos que vierem a ser baixados, à legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às disposições emanadas de fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.
  - 1.2.1 O **BENEFICIÁRIO** fica cientificado de que o **CONTRATADO** divulgará todos os avisos, comunicados e demais atos pertinentes e de interesse do corpo discente nos quadros de avisos do Programa de Pós-Graduação, ou no "site" [www.maua.br](http://www.maua.br), ou ainda para o endereço eletrônico fornecido pelo **BENEFICIÁRIO** e constante do cadastro do **CONTRATADO**.
- 1.3. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é estruturado para ser concluído no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prazo em que o **BENEFICIÁRIO** deverá obter o total de 96 (noventa e seis) créditos para o Mestrado, consoante a Resolução Normativa RN 05/2007 expedida de acordo com o Regimento do Centro Universitário mantido pelo **CONTRATADO**.
  - 1.3.1. Para o Mestrado, os 96 (noventa e seis) créditos são compostos por 36 (trinta e seis) créditos de disciplinas e 60 (sessenta) da Dissertação de Mestrado.
  - 1.3.2. A matrícula inicial do **BENEFICIÁRIO** no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será na qualidade de aluno especial.
  - 1.3.3. A rematrícula do **BENEFICIÁRIO** no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na qualidade de aluno regular será concretizada após terem sido cumpridas as exigências constantes nas Resoluções Normativas da Pós-Graduação.

- 1.4. O **CONTRATANTE** fica cientificado de que o não comparecimento do **BENEFICIÁRIO** às atividades escolares decorrentes desta contratação não o exime da obrigação de pagar as parcelas da (s) disciplina(s) contratada(s), tendo em vista a disponibilidade dos serviços, motivo pelo qual, caso o **BENEFICIÁRIO** venha a desistir do curso, o mesmo deverá observar e cumprir o disposto no item 1.5.
- 1.5. O requerimento de cancelamento ou de trancamento de matrícula somente poderá ser efetuado pelo **BENEFICIÁRIO**, em formulário próprio a ser obtido e protocolizado na secretaria do Programa de Pós-Graduação, não sendo aceitos em hipótese alguma requerimentos ou solicitações de forma diferente da aqui prevista.
- 1.5.1. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados de que o não pagamento de parcelas da(s) disciplina(s) contratada(s) não constitui motivo impeditivo para o requerimento de cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como não constitui motivo para o indeferimento desses requerimentos.
- 1.5.2. O **CONTRATANTE** fica cientificado de que os atos previstos no item 1.5 não lhe dão direito à devolução de quaisquer parcelas pagas relativas a disciplinas já cursadas, nem o eximem do pagamento de parcelas já vencidas anteriormente à data da protocolização do requerimento na secretaria do Programa de Pós-Graduação, mas cancelam todas as parcelas vincendas correspondentes às disciplinas que não mais serão cursadas.
- 1.6. Como serviços educacionais mencionados no item 1.2 entendem-se o planejamento e a orientação didático-pedagógica e educacional do curso, a elaboração do Calendário Escolar, a fixação do currículo escolar, dos programas e das cargas horárias das disciplinas, a designação e substituição de professores, a ministração de aulas em salas, laboratórios ou oficinas, o processo de avaliação de rendimento escolar e a marcação de datas para sua realização, entre outros procedimentos indispensáveis à cabal prestação dos serviços educacionais contratados, excluídos os serviços facultativos ou de caráter individual e o fornecimento de equipamentos e materiais de uso individual.
- 1.7. As aulas do Programa de Pós-Graduação serão ministradas em salas, laboratórios e oficinas do *campus* do **CONTRATADO** situado em São Caetano do Sul - SP, sem prejuízo da utilização de outros locais que o **CONTRATADO** venha a indicar, conforme a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica adotada ou ainda para atender necessidades de espaço físico ou de adequação de turmas.
- 1.7.1. O **CONTRATADO** especificará os Equipamentos de Proteção Individual - EPI de uso obrigatório pelo **BENEFICIÁRIO** nas atividades práticas em oficinas ou laboratórios e divulgará tal relação de acordo com o estabelecido no item 1.2.1.
- 1.8. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados de que poderão ser desenvolvidas atividades didático-pedagógicas aos sábados, para atendimento a eventuais especificidades de disciplinas.
- 1.8.1. O Calendário Escolar poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser alterado, respeitando-se, para tanto, os limites legais.
- 1.8.2. O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar atividades didático-pedagógicas em dias e horários específicos, inclusive durante os períodos de férias e de recesso escolar, para atender eventual necessidade de integralização da carga horária legalmente exigida.
- 1.9. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados, para fins e efeitos do disposto no item 1.6, de que estão excluídos desta contratação o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços tais como os descritos a seguir:
- a) roupas, equipamentos e materiais exigidos em aulas de laboratórios e oficinas;



- b) cadernos, livros, apostilas, etc.;
  - c) alimentação e transporte escolar;
  - d) seguros;
  - e) reprografia ou impressão;
  - f) ingressos, taxas, serviços de hospedagem e assemelhados decorrentes de visitas ou outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso.
- 1.10. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados, para fins e efeitos do disposto no item 1.6, de que não estão incluídos no valor das parcelas das disciplinas contratadas estabelecida na Cláusula III deste contrato:
- a) o fornecimento de certidões, declarações e de quaisquer outros documentos acadêmicos, exceto a primeira via de diploma e de certificado de conclusão do curso;
  - b) emissão de diploma em pergaminho ou papel especial.
- 1.11. Os valores a serem cobrados pelo **CONTRATADO** para expedição de atestados, certidões, declarações, históricos escolares, segunda via de documento de conclusão de curso serão os estabelecidos em comunicado interno.
- 1.12. A contraprestação por outros serviços, inclusive para a participação em atividades extracurriculares, que não têm caráter obrigatório, terá seu valor fixado pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA II

- 2.1. Constitui requisito indispensável para o deferimento da matrícula a não existência de qualquer débito de caráter financeiro relativo a serviços educacionais anteriormente prestados pelo **CONTRATADO** ao **BENEFICIÁRIO** ou ao **CONTRATANTE**.
- 2.2. Observado o Calendário Escolar, o **BENEFICIÁRIO** matriculado num ano terá assegurada a matrícula para o período subsequente, salvo em decorrência de inadimplência financeira relativa a serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADO** a ele ou ao **CONTRATANTE**, ou de impeditivo legal ou de outra causa prevista no Regimento Geral do CEUN, ou ainda em outros regulamentos do **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA III

- 3.1. O **CONTRATANTE** fica cientificado de que, pelos serviços educacionais ora contratados, pagará ao **CONTRATADO** a importância resultante da multiplicação do número de disciplinas indicadas no Requerimento de Matrícula pelo valor constante no item 3.2.
- 3.1.1. Para efeito de pagamento, a atividade Dissertação de Mestrado é constituída de 6 (seis) módulos, cada um equivalendo a uma disciplina.
- 3.2. O valor correspondente a cada disciplina será, no ano de 2017, de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).
- 3.3. O montante calculado conforme o estabelecido no item 3.1 será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em parcelas mensais iguais e sucessivas, de acordo com o estabelecido nos itens 3.4 e 3.5.

- 3.4. O valor de cada parcela mensal a ser paga pelo **CONTRATANTE** será igual ao resultado da divisão do montante calculado conforme o estabelecido no item 3.1 pelo número de parcelas constantes da tabela a seguir, de acordo com o número total de disciplinas em que o **BENEFICIÁRIO** estiver matriculado.

NÚMERO DE DISCIPLINAS	NÚMERO DE PARCELAS
1	2
2	4
3	6
4	10
5	10
6	10
7	10
8	10

- 3.4.1 O **CONTRATANTE** fica cientificado de que caso ocorra alteração no número de disciplinas por cancelamento ou trancamento de matrícula, o número de parcelas a ser pago pelo **CONTRATANTE** respeitará a tabela constante no item 3.4.
- 3.5. A primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula e as demais até o dia 10 (dez) de cada um dos meses subsequentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** fica cientificado de que o **CONTRATADO** não está obrigado a aceitar pagamento por meio de cheque:
- a) emitido por pessoa física ou jurídica que não seja o contratante;
  - b) com previsão de depósito em data posterior à do vencimento da parcela devida;
  - c) de valor superior ao devido.
- 3.7. O boleto bancário para pagamento de cada parcela, exceto a primeira, será emitido pelo **CONTRATADO** e enviado ao **CONTRATANTE**, para o endereço deste último constante no cadastro do **CONTRATADO**.
- 3.7.1. O **CONTRATANTE** fica cientificado de que, caso não receba em tempo hábil o boleto bancário para efetuar o pagamento de uma parcela, tal fato não o eximirá de efetuar o pagamento na época própria, uma vez que neste contrato estão estabelecidos os valores das parcelas mensais, bem como constam as respectivas datas de vencimento e os endereços das tesourarias do **CONTRATADO**.
- 3.7.2. O **CONTRATANTE** fica cientificado de que, na impossibilidade de efetuar o pagamento de uma parcela na rede bancária, deverá efetuá-lo, obrigatoriamente, em uma das tesourarias do **CONTRATADO**, situadas à Rua Pedro de Toledo, 1071, em São Paulo, Capital ou à Praça Mauá, 1, em São Caetano do Sul, SP.
- 3.7.3. O **CONTRATANTE** fica cientificado de que o pagamento de qualquer parcela não quita débitos anteriores.
- 3.7.4. O **CONTRATANTE** fica cientificado de que o pagamento de qualquer parcela por meio de depósito em conta ou transferência entre contas será para todos os fins de direito,

desconsiderado, uma vez que tais meios de pagamento não possibilitam ao **CONTRATADO** identificar adequadamente a origem do crédito.

- 3.8. O **CONTRATANTE** fica cientificado de que, havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, estará, de pleno direito, constituído em mora, conforme o disposto no artigo 397 do Código Civil Brasileiro, e nesta hipótese o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" a partir da data do inadimplemento.
- 3.9. Caso o **BENEFICIÁRIO** venha a pleitear bolsa de estudos a ser concedida por terceiros, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das parcelas nos seus respectivos vencimentos, conforme estabelecido nesta cláusula, até o efetivo recebimento da bolsa pelo **CONTRATADO**.
- 3.9.1. Ao **BENEFICIÁRIO** contemplado com bolsa de estudos integral e com vigência retroativa serão devolvidas as parcelas já pagas e cobertas pela bolsa.
- 3.9.2. No caso de **BENEFICIÁRIO** contemplado com bolsa de estudos parcial e com vigência retroativa, o **CONTRATANTE** fica cientificado de que o **CONTRATADO** poderá creditar, para compensação nas parcelas vincendas, o montante necessário das parcelas já pagas e cobertas pela bolsa, devolvendo o eventual excedente.

#### CLÁUSULA IV

- 4.1. A configuração formal do ato de matrícula está condicionada ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:
- 4.1.1 Não existência de qualquer débito de caráter financeiro relativo a serviços educacionais prestados anteriormente pelo **CONTRATADO** ao **BENEFICIÁRIO** ou ao **CONTRATANTE**;
- 4.1.2. Entrega de fotografia e de todos os documentos mencionados na "Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo da Pós-Graduação", no caso de primeira matrícula do **BENEFICIÁRIO**;
- 4.1.3. Assinatura, pelo **BENEFICIÁRIO**, do "Requerimento de Matrícula" para o ano de 2017;
- 4.1.4. Deferimento expresso do "Requerimento de Matrícula";
- 4.1.5. Assinatura, pelo **CONTRATANTE** e pelo **BENEFICIÁRIO**, do "QUADRO COMPLEMENTAR" ao presente contrato;
- 4.1.6. Efetivo recebimento, pelo **CONTRATADO**, do montante correspondente à primeira parcela, conforme o estabelecido nos itens 3.4 e 3.5 da Cláusula III.
- 4.2. Em caso de indeferimento do "Requerimento de Matrícula", o **CONTRATADO** restituirá ao **CONTRATANTE** o valor total das parcelas já pagas.

#### CLÁUSULA V

- 5.1. O presente contrato terá início na data da configuração formal do ato da matrícula do **BENEFICIÁRIO** no Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU e poderá ser rescindido:
- 5.1.1. Pelo **BENEFICIÁRIO**, mediante o cancelamento de matrícula, nos termos do item 1.5 da Cláusula I.
- 5.1.2. Pelo **CONTRATANTE**, mediante manifestação, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa qualidade.

**5.1.3. Pelo CONTRATADO:**

- a) pelo indeferimento do "Requerimento de Matrícula";
- b) pelo descumprimento, pelo **CONTRATANTE** ou pelo **BENEFICIÁRIO**, de um dos subitens do item 4.1 da Cláusula IV;
- c) pelo desligamento do **BENEFICIÁRIO**, nos termos do artigo 168 do Regimento Geral do CEUN.

**5.2.** Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o **CONTRATANTE** fica cientificado de que deverá continuar pagando os valores nele estabelecidos, até decisão final.

**5.3.** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados de que se encontram na secretaria do Programa de Pós-Graduação todas as informações relativas ao Programa, além de cópias, para consulta, do Regimento Geral do CEUN e de outros Regulamentos do **CONTRATADO**, inclusive o Regulamento relativo à circulação e estacionamento de veículos no *campus* do **CONTRATADO** em São Caetano do Sul.

**5.4.** Todas as correspondências do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE** ou para o **BENEFICIÁRIO**, exceto o boleto bancário para pagamento das mensalidades e eventuais correspondências relativas a inadimplência, serão encaminhadas para o endereço do **BENEFICIÁRIO** constante do cadastro do **CONTRATADO**.

**5.4.1.** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados de que deverá ser protocolizada, na secretaria do Programa de Pós-Graduação, a informação sobre qualquer alteração dos seus endereços de correspondência, sob pena de arcarem com os ônus decorrentes da não atualização.

**5.5.** O **CONTRATANTE** fica cientificado de que, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e assegurar o aprimoramento didático-pedagógico do Programa de Pós-Graduação, o valor dos serviços educacionais contratados, estabelecido na Cláusula III, poderá ser revisto no caso de instituição, majoração, redução ou eliminação de tributos ou contribuições sociais, bem como no caso de variação de custos advinda de alteração legal, convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

**5.6.** Qualquer concessão por parte do **CONTRATADO** na aplicação das cláusulas deste contrato deverá ser sempre entendida como ato de mera liberalidade e não importará em modificação ou novação do presente Contrato, nem constituirá precedente que possa ser invocado em quaisquer circunstâncias para modificação ou derrogação das condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VI**

**6.1.** Fica eleito o Foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto quando conflitar com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, 03 de janeiro de 2017  
3ª TAB. S.B.C.

**Instituto Mauá de Tecnologia - IMT**  
Francisco José Olivieri  
Superintendente Geral

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE SÃO CAETANO DO SUL  
517683  
REGISTRADO E  
MICROFILMADO

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 13671-642  
JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO

Rec.Semelhança C/V.Econ 0001 firma(s) de  
FRANCISCO JOSE OLIVIERI  
em Teste da verdade  
SILVANA MARTA L. DE ALMEIDA - ESCRIVENTE  
Sao B. do Campo, 04 de Janeiro de 2017. Cart.1064  
CARIMBO:757848 Guias:2233 Valor:R\$8,15 Cod. Seguranca:22980/240

3º TABELIÃO  
SILVANA MARIA VOKOR  
RUDGE RAMOS  
ESCRIVENTE  
113176  
PISPA  
PISPA ECONÔMICO  
0833A0739731



1º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Manoel Coelho, 600 - 3º andar - São Caetano do Sul - SP



Protocolo de Títulos e Documentos sob número: 66697 em 04/01/2017 Registrado em 04/01/2017	Cartório	RS 100,74
	Estado	RS 28,63
Atos praticados: Registro: Nº 517683 / Averbação: Nº	Ipsp	RS 14,76
	Sinoreg	RS 05,30
Ofício/Escrev.	Tribuna	RS 06,92
	Diligencia	00,00
	Município	RS 02,01
	Ministério	RS 04,93
	<b>TOTAL</b>	<b>RS 163,19</b>



Morisa C. Navarro  
Escrivente Autorizada